|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Oficio orientativo para a Prefeitura de Palhoça |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 74/2020 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 28 de julho de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando

Considerando o entendimento adoptado pela Prefeitura de Palhoça, que desde março/2018 passou a exigir que os Engenheiros anotem a atividade tratamento de efluentes domiciliares na ART e os Arquitetos e Urbanista informem no campo descrição que estão realizando esta atividade no RRT para aprovação de projetos nos locais onde não se conta sistema de coleta de esgoto, apenas nos casos de fossa, filtro e sumidouro;

Considerando que conforme normativos do CAU, a atividade de ‘projeto de instalações hidrossanitárias’ engloba “ (...) o dimensionamento e desenho detalhado do destino final dos efluentes (estação de tratamento, fossa/ sumidouro, valas de infiltração), necessárias ao desenvolvimento normal das atividades nas edificações”, sendo assim desnecessário colocar no campo descrição, a atividade tratamento de efluentes domiciliares;

**DELIBERA:**

1. ~~Aprovar a minuta de oficio orientativo para encaminhar à Prefeitura Municipal de Palhoça, informando, que conforme normativos do CAU, a atividade de ‘projeto de instalações hidrossanitárias’ engloba “ (...) o dimensionamento e desenho detalhado do destino final dos efluentes (estação de tratamento, fossa/ sumidouro, valas de infiltração), necessárias ao desenvolvimento normal das atividades nas edificações”~~

([Texto revogado pela Deliberação nº 116 de 2020 da CEP](https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/comissoes/cep-comissao-ordinaria-de-exercicio-profissional/2020/11/CEP-Deli-116.pdf))

1. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 7ª Reunião Ordinária de 2020. |
| **Data:** 28/07/2020**Matéria em votação:** Oficio orientativo para a Prefeitura de Palhoça |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (03) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Estefânia Oliveira | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

ANEXO

Florianópolis/SC, XX de agosto de 2020.

Ofício nº XX/2020/PRES/CAUSC

Ao xxxxx

xxxx

xxxxx

Assunto: xx

Senhor xxx,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, criado através da Lei 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como zelar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Em Santa Catarina, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo tem procurado sensibilizar e conscientizar a Administração Pública, acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas e da relevância de suas diversas atribuições para a construção de espaços públicos e/ou privados eficientes e seguros.

Verificamos, porém, que ainda há relativo desconhecimento acerca das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas, o que prejudica tanto à atuação destes profissionais como também a construção de espaços públicos e privados seguros e eficientes, razão pela qual enviamos o presente Ofício orientativo.

As atividades e os campos de atuação dos Arquitetos e Urbanistas estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 12.378, de 2010 e com o objetivo de regulamentar esta Lei, o CAU/BR editou a Resolução nº 21/2012 (https://transparencia.caubr.gov.br/resolucoes/), que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista. No caso específico, as atribuições estão disciplinadas no item 1 do art. 3º da citada Resolução, in verbis:

*Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*

1. **PROJETO 1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

(...)

* 1. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;

(...)

1. **EXECUÇÃO 2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES**

(...)

* 1. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

(...)

Estas atribuições dos Arquitetos e Urbanistas se coadunam com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES). Consequentemente, todas as atividades e tarefas dos arquitetos e urbanistas, supradescritas encontram correspondência direta nas grades curriculares dos cursos de graduação na área.

No que concerne ao Procedimento adotado pelo setor de análise de projetos da Prefeitura de Palhoça em março/2018, passando a exigir que os Engenheiros anotem a atividade de tratamento de efluentes domiciliares na ART e os Arquitetos e Urbanista informem no campo descrição que estão realizando esta atividade no RRT, objetivando garantir a destinação correta para os efluentes, com a informação que de fato projetou e executou um sistema de tratamento dos efluentes domiciliares.

Conforme normativos do CAU, a atividade de ‘projeto de instalações hidrossanitárias’ engloba “ (...) o dimensionamento e desenho detalhado do destino final dos efluentes (estação de tratamento, fossa/ sumidouro, valas de infiltração), necessárias ao desenvolvimento normal das atividades nas edificações”. Desta forma, o Arquiteto e Urbanista que registrou a atividade técnica ‘projeto de instalações hidrossanitárias’, obrigatoriamente estará se responsabilizando pelo ‘destino final dos efluentes’, portanto só NÃO será responsável se informar no campo descrição que NÃO realizou o dimensionamento do destino final dos efluentes.

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuem no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, receba nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC